

Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Desportivo, Cultural, Social, Educativo e Recreativo

Preâmbulo

Considerando o relevante papel do movimento associativo nas comunidades locais e com o objectivo de incentivar, valorizar e fortalecer esta actividade, mobilizando a participação das pessoas na vida associativa através da realização de acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade e o rigor na aplicação de dinheiros públicos, torna-se indispensável a adopção de regras justas objectivas e transparentes que disciplinem o procedimento na atribuição de auxílio financeiro técnico e logístico às associações.

No Quadro das competências atribuídas às freguesias pelas leis, 169/99, de 18 de Setembro e com as alterações introduzidas pela 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Junta de Freguesia deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse à freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos do cidadão (alínea j) do n.º 6 do art.º 34.º), assim como apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (alínea l) do n.º 6 do art.º 34.º).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

- 1- O presente regulamento define as formas e regras para a atribuição de apoios a iniciativas com interesse público, de natureza desportiva, cultural, social, educativa e recreativa, na freguesia da Malagueira.
- 2- O presente regulamento abrange ainda, apoios destinados à beneficiação, reparação ou melhoramento das instalações das associações ou colectividades, quando resultem nos fins previstos no número anterior.

Artigo 2.º

Destinatários ou promotores

- 1- Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser beneficiários ou promotores das iniciativas referidas no artigo anterior, as:
 - a) Associações;
 - b) Instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Cooperativas;
 - d) Pessoas colectivas de utilidade pública;
 - e) Comissões constituídas, que promovam a realização de eventos, abrangidas pelo presente regulamento;

CAPÍTULO II

Os Apoios

Artigo 3º

Fins

- 1- Os apoios destinam-se a actividades, eventos ou projectos, bem como à participação dos planos anuais de actividades, devidamente aprovados pelas entidades beneficiárias.
- 2- Os apoios são atribuídos a uma ou a um conjunto de actividades, cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.
- 3- Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios mencionados no artº 1º, nº 2.

Artigo 4º

Modalidades

- 1- Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:
 - a) Disponibilização de utilização de infra-estruturas;
 - b) Disponibilização da utilização de viatura, ou outros equipamentos integrados no património da freguesia.
 - c) Apoios financeiros.
 - d) Apoios em espécie.
- 2- A utilização de viatura ou equipamentos rege-se pelas respectivas normas internas ou regulamento associados.

3- O apoio financeiro reveste a forma de subsídio, podendo ser disponibilizados:

- a) Numa só prestação;
- b) Em prestações.

Artigo 5º

Concessão dos apoios

As modalidades de apoios previstas no número anterior são atribuídas mediante a apresentação de candidaturas, às entidades promotoras previstas no nº 1 do artigo 2º do presente regulamento para a promoção e execução das iniciativas referidas no nº 1 do artigo 1º.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6º

Instrução das Candidaturas

1- As candidaturas são solicitadas obrigatoriamente por escrito, nos serviços da Junta, no qual deverá constar:

- a) A natureza jurídica do candidato;
- b) A exposição da actividade ou projecto a realizar, nomeadamente os objectivos desportivos, culturais, sociais, educativos e recreativos ou de lazer a alcançar ou memória descritiva em caso de realização de obras ou aquisição de equipamento;
- c) A previsão orçamental dos custos de cada actividade ou projecto, bem como das obras ou equipamento;
- d) O montante financeiro pretendido da Junta de Freguesia;
- e) Data em que a actividade será desenvolvida, ou data previsível do início e termo no caso de obras em instalações;
- f) Comprovativo da situação regularizada perante a segurança Social e as Finanças;
- g) Fotocópia do Diário da República com a publicação dos estatutos da entidade candidata;
- h) Fotocópia do cartão identificativo de pessoa colectiva;
- i) Fotocópia do documento de atribuição de utilidade pública se for o caso;
- j) Fotocópia da acta de eleição dos órgãos sociais;
- k) Fotocópia do Relatório de actividades do ano anterior

2- Sempre que assim o entender a Junta de Freguesia poderá solicitar documentos adicionais ou a junção de outros documentos.

Artigo 7º

Prazo de apresentação das candidaturas

- 1- As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente regulamento, elaboradas e instruídas nos termos do número anterior, deverão ser apresentadas, anualmente até 31 de Março do ano a que se reportam;
- 2- Exceptuam-se do disposto do número anterior, as candidaturas que forem consideradas urgentes e absolutamente imprevistas, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da actividade ou projecto.

Artigo 8º

CrITÉRIOS de apreciação das candidaturas

- 1- As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Relevante interesse cultural, desportivo, social, educacional ou recreativo determinado pela consistência do programa proposto e do seu contributo para a manutenção e desenvolvimento da comunidade;
 - b) Consistência do projecto de gestão do evento, determinado pela adequação do projecto orçamental e a razoabilidade dos custos, assim como a capacidade de diversificação de financiamentos;
 - c) Mérito intrínseco do projecto ou programa apresentado, tendo em conta a inovação, os objectivos e imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a relevância e dinamização da comunidade;
 - d) Qualidade da Candidatura, pela apreciação da realização de actividades do ano anterior, ou pelo relatório e contas do último ano;
 - e) Possuir sede ou instalações na freguesia da Malagueira, e em que as actividades sejam desenvolvidas na Freguesia.

Capítulo IV

Atribuição e controlo de apoios

Artigo 9º

Apreciação e atribuição

Compete à Junta de Freguesia a apreciação das candidaturas.

1. Apreciadas as candidaturas a Junta elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, concluindo com uma proposta objectiva sobre se deve, ou não, ser concedido o apoio e em que termos.
2. Em caso de discordância entre os membros que compõe o executivo da Junta, estes deverão fundamentar a sua posição.
3. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente regulamento serão formalizados pela comunicação à entidade beneficiária da deliberação da Junta de Freguesia e concretizados se e quando os programas e/ou os projectos candidatos se concretizarem.

Artigo 10º

Publicidade

As entidades de sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividade, o apoio concedido pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Acompanhamento e avaliação

A Junta de Freguesia acompanhará o correcto cumprimento de todos os apoios ou acordos de colaboração celebrados ao abrigo do regulamento, bem como da execução de actividades ou eventos que beneficiem de apoio financeiro, podendo, se assim o entender, solicitar aos beneficiários a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

Artigo 12º

Suspensão

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento ou nos acordos deles resultantes, celebrados com as entidades beneficiárias, confere à Junta de Freguesia o direito de proceder à suspensão dos mesmos, excepto se o incumprimento decorrer por motivos não imputáveis à entidade beneficiária.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprir.

Artigo 14º

Rescisão

Ocorrendo o incumprimento, pode a Junta de Freguesia rescindir o contrato ou acordo e exigir a reposição dos valores entregues.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver integralmente as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período máximo de três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, sob proposta do seu presidente.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua afixação, nos locais públicos do costume, bem como na página da Internet.

Aprovação

Aprovado pela Junta de Freguesia da Malagueira em 26 de Novembro de 2010

(José Elviro de Almeida Serra - Presidente)

(Jacinto José da Costa Racha – Tesoureiro)

(Silvino António Barata Alinho – Secretário)

(Luís Manuel Mendes Orvalho – Vogal)

(Jorge Manuel Rebotim Rosado Raposo – Vogal)

A provado pela Assembleia de Freguesia da Malagueira em ___ de Dezembro de 2010

(Presidente)

(1º Secretário)

(2º Secretário)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)